**EMENTA: DÚVIDA CERTIDÕES NEGATIVAS. INSCRIÇÕES EM OUTROS REGIONAIS**

I – A luz do inciso V do art. 10, da Resolução CFM nº 1993/2012, o candidato deverá apresentar certidões negativas de todos os regionais onde esteve e está inscrito.

**Nota Técnica de Expediente nº 016/2013, do SEJUR.**

**Expediente: 2404/2013.**

## I– DOS FATOS

Trata-se de dúvida encaminhada pelo Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins sobre a necessidade de serem apresentadas certidões negativas de todos os conselhos onde o candidato tem ou teve registro ou somente de onde irá concorrer as eleições.

É o relatório.

## II – DO DIREITO

O inciso V do artigo 10 da Resolução CFM nº 1993/2012, estabelece como condição de elegibilidade que o candidato *"apresente certidão negativa de condenação transitada em julgado em processos ético-profissionais de outro Conselho ou Ordem profissional na qual estiver ou esteve inscrito"*

A interpretação do dispositivo suso referido é gramatical. Assim, em leitura ao inciso é possível verificar que o candidato deverá apresentar certidões de todos os regionais onde está ou esteve inscrito.



SGAS 915 Lote 72 | CEP: 70390-150 | Brasília-DF | FONE: (61) 3445 5900 | FAX: (61) 3346 0231| http://www.portalmedico.org.br

Cabe esclarecer que a teleologia da norma é garantir a idoneidade do candidato em todos os locais onde presta ou já prestou atendimento médico.

## III – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, em interpretação gramatical ao inciso V do art. 10, da Resolução CFM nº 1993/2012, o candidato deverá apresentar certidões negativas de todos os regionais onde esteve e está inscrito.

É o que nos parece, s.m.j.

Brasília, 15 de março de 2013.

Turíbio Teixeira Pires de Campos
Assessor Jurídico

De acordo:

José Alejandro Bullón
Chefe do SEJUR

NTE SJ 016.2013 Exp. 2404.2013.dúvida eleições.certidões negativas todos os crms inscrito.15.03.13.ttpc.doc

Aprovado pela Comissão Nacional Eleitoral do CFM
Em 25 / 03 / 13
Conselho Federal de Medicina